

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO nº 003/2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 90, § 2º, do Regimento Interno (Resolução Nº 046, de 14 de dezembro de 1990),

R E S O L V E:

I - NOMEAR para compor as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Titulares e Suplentes para a 4.ª Sessão Legislativa da 60ª Legislatura, os Excelentíssimos Senhores Deputados:

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT).
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

II - DESIGNAR para o dia 10 de abril do corrente ano, às 10 horas, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Praça Sete de Setembro, s/n, para a reunião das eleições dos Presidentes e Vice-Presidentes das referidas Comissões.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de abril de 2014.

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0001/2014
PROCESSO Nº 0312/2014

Mensagem nº 095/2014-GE

Em Natal, 02 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda Constitucional que "Acréscce ao art. 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte os §§ 1º-A e 1º-B".

A Proposição endereçada ao Parlamento Estadual tenciona modificar a Constituição Estadual com dupla finalidade: (i) reconhecer as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exercidas pelos Delegados de Polícia Civil, como de natureza jurídica e essencial de Estado; e, (ii) ratificar o requisito de o candidato ser portador do título de bacharel em direito, obtido em Instituição de Ensino Superior legalmente habilitada, para o ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil.

Com a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, consolidar-se-á no rol do art. 90 certas garantias pertinentes à função de policial civil já consignadas em outros veículos introdutórios de normas de ordem constitucional¹ ou infraconstitucional, especialmente o disposto no art. 2º, caput,² da recente Lei Federal n.º 12.830,³ de 20 de junho de 2013, e o art. 41, § 2º, IV,⁴ da Lei Complementar Estadual n.º 240,⁵ de 13 de fevereiro de 2004.

¹ No caso, o art. 26, § 6º, da Constituição Estadual.

² "Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.
(...)"

³ "Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia".

⁴ "Art. 41. Os cargos da Polícia Civil, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, subdividem-se em cargos de provimento efetivo ou em comissão.
(...)"

§ 2º São requisitos para o ingresso nas carreiras que integram o Grupo Ocupacional Polícia Civil:
(...)"

IV - possuir diploma de conclusão do 2º grau devidamente registrado por autoridade competente, no caso de Escrivão e Agente de Polícia, ou ter concluído o curso de Bacharel em Direito, obtido em instituição de Ensino Superior legalmente reconhecida, na hipótese de Delegado de Polícia Civil;
(...)"

⁵ "Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências."

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico estadual, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Emenda Constitucional, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Acresce ao art. 90 da Constituição Estadual do
Rio Grande do Norte os §§ 1º-A e 1º-B.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do art. 45, § 3º, da Constituição do Estado, e do art. 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 90 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar acrescido dos §§ 1º-A e 1º-B :

"Art.90.....
.....

§ 1º-A. As funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exercidas pelos Delegados de Polícia Civil, são de natureza jurídica e essenciais de Estado.

§ 1º-B. O ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil dependerá de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observando-se o requisito de o candidato comprovar o título de bacharel em Direito, obtido em Instituição de Ensino Superior legalmente habilitada, bem como o disposto no art. 26, § 6º, e art. 110 desta Constituição.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010/2014
PROCESSO Nº 0310/2014

Em Natal - RN, 02 de abril 2014.

Mensagem n.º 094/2014 - GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ricardo Motta

M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública".

A Proposta Normativa pretende conceder reajuste ao vencimento básico da remuneração do cargo efetivo de Médico e de Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) - previsto na Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, posteriormente alterado pelas Lei Complementar Estadual n.º 337, de 17 de janeiro de 2007, Lei Complementar Estadual n.º 423, de 31 de março de 2010, e Lei Complementar n.º 491, de 4 de abril de 2013 -, a ser operacionalizado nas datas e nos percentuais a seguir detalhados:

- (i) 5% (cinco por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2014;
- (ii) 10% (dez por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2015;
- (iii) 10% (dez por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2016;
- (iv) 10% (dez por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2017; e
- (v) 10% (dez por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2018.

Registre-se que os mencionados servidores públicos realizam atividade essencial e indispensável à sociedade, na área da saúde pública, motivo pelo qual evidencia-se a importância da pretensão governamental, porquanto configura medida destinada a valorizar a categoria.

Ciente da relevância da matéria, que seguramente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste ao vencimento básico da remuneração dos cargos de provimento efetivo de Médico e de Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 337, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar Estadual n.º 423, de 31 de março de 2010, e pela Lei Complementar Estadual n.º 491, de 4 de abril de 2013, nos valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, dividido nos percentuais e datas a seguir prescritos:

I - 5% (cinco por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2014;

II - 10% (dez por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2015;

III - 10% (dez por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2016;

IV - 10% (dez por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2017; e

V - 10% (dez por cento), a partir do dia 1.º de maio de 2018.

Art. 2º As Tabelas I e II do Anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passam a vigorar conforme a redação das Tabelas previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 333, DE 2006)

TABELA I

VENCIMENTO BÁSICO DOS TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA SESAP, SUBMETIDOS A REGIME DE TRABALHO DE VINTE OU QUARENTA HORAS SEMANAIS (VALORES EM REAIS- R\$).

Nível	ATÉ DE ABRIL/2014		A PARTIR DE MAIO/2014	
	Médico (20 horas)	Médico e Buco- Maxilo-Facial (40 horas)	Médico (20 horas)	Médico e Buco- Maxilo-Facial (40 horas)
1	2.654,96	5.309,92	2.787,71	5.575,42
2	2.697,65	5.395,30	2.832,53	5.665,07
3	2.741,62	5.483,24	2.878,70	5.757,40
4	2.786,91	5.573,81	2.926,26	5.852,50
5	2.833,55	5.667,11	2.975,23	5.950,47
6	2.881,60	5.763,20	3.025,68	6.051,36
7	2.931,09	5.862,18	3.077,64	6.155,29
8	2.982,06	5.964,12	3.131,16	6.262,33
9	3.034,56	6.069,13	3.186,29	6.372,59
10	3.088,64	6.177,28	3.243,07	6.486,14
11	3.144,34	6.288,68	3.301,56	6.603,11
12	3.201,71	6.403,42	3.361,80	6.723,59
13	3.260,80	6.521,60	3.423,84	6.847,68
14	3.321,66	6.643,33	3.487,74	6.975,50
15	3.384,35	6.768,71	3.553,57	7.107,15
16	3.488,93	6.897,85	3.663,38	7.242,74

TABELA II

VENCIMENTO BÁSICO DOS TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA SESAP, SUBMETIDOS A REGIME DE TRABALHO DE VINTE OU QUARENTA HORAS SEMANAIS (VALORES EM REAIS- R\$).

NÍVEL	A PARTIR DE MAIO/2015		A PARTIR DE MAIO/2016		A PARTIR DE MAIO/2017		A PARTIR DE MAIO/2018	
	Médico (20 horas)	Médico e Buco-Maxilo-Facial (40 horas)	Médico (20 horas)	Médico e Buco-Maxilo-Facial (40 horas)	Médico (20 horas)	Médico e Buco-Maxilo-Facial (40 horas)	Médico (20 horas)	Médico e Buco-Maxilo-Facial (40 horas)
1	3.066,48	6.132,96	3.373,13	6.746,26	3.710,44	7.420,88	4.081,49	8.162,97
2	3.115,78	6.231,58	3.427,36	6.854,73	3.770,10	7.540,21	4.147,11	8.294,23
3	3.166,57	6.333,14	3.483,23	6.966,45	3.831,55	7.663,10	4.214,70	8.429,41
4	3.218,89	6.437,75	3.540,77	7.081,53	3.894,85	7.789,68	4.284,34	8.568,65
5	3.272,75	6.545,52	3.600,03	7.200,07	3.960,03	7.920,08	4.356,03	8.712,08
6	3.328,25	6.656,50	3.661,07	7.322,15	4.027,18	8.054,36	4.429,90	8.859,80
7	3.385,40	6.770,82	3.723,94	7.447,90	4.096,34	8.192,69	4.505,97	9.011,96
8	3.444,28	6.888,56	3.788,70	7.577,42	4.167,57	8.335,16	4.584,33	9.168,68
9	3.504,92	7.009,85	3.855,41	7.710,83	4.240,95	8.481,92	4.665,05	9.330,11
10	3.567,38	7.134,75	3.924,11	7.848,23	4.316,53	8.633,05	4.748,18	9.496,36
11	3.631,72	7.263,42	3.994,89	7.989,76	4.394,38	8.788,74	4.833,81	9.667,61
12	3.697,98	7.395,95	4.067,78	8.135,54	4.474,56	8.949,10	4.922,01	9.844,01
13	3.766,22	7.532,45	4.142,85	8.285,69	4.557,13	9.114,26	5.012,84	10.025,69
14	3.836,51	7.673,05	4.220,17	8.440,36	4.642,18	9.284,39	5.106,40	10.212,83
15	3.908,93	7.817,87	4.299,82	8.599,65	4.729,80	9.459,62	5.202,78	10.405,58
16	4.029,72	7.967,01	4.432,69	8.763,72	4.875,96	9.640,09	5.363,55	10.604,10

(...)" (NR)

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011/2014
PROCESSO Nº 0311/2014

Em Natal, 02 de abril de 2014.

Mensagem n.º 096 /2014 - GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ricardo Motta

M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de junho de 2003, e dá outras providências".

A Proposição objetiva redistribuir os cento e dois cargos de Defensor Público do Estado entre as diversas categorias componentes da carreira, porquanto, atualmente, há um número desproporcional de cargos de Defensor Público Substituto em relação às demais categorias, o que provoca um engessamento na carreira, haja vista a impossibilidade de progressão funcional.

A conversão legal da Proposta Normativa também visa a criar funções de coordenação de Núcleos Regionais e de Núcleos Especializados, medida cuja implementação se mostra imprescindível nos dias de hoje, tendo em vista que o exercício de atribuições de cunho administrativo por parte dos Defensores Públicos do Estado, sem afastamento das atividades funcionais ordinárias, implica cumulação de afazeres.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico estadual, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

ROSALBA CIARLINI
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual n.º 251,
de 7 de julho de 2003, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Defensoria Pública do Estado atuará por meio de Núcleos Especializados e de Núcleos Regionais, com sede na Capital e no interior do Estado, coordenados por Defensor Público do Estado escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Ficam criadas vinte funções de coordenação de Núcleos-sede e trinta e cinco funções de coordenação de Núcleos Especializados, a serem ocupadas exclusivamente por Defensor Público do Estado.

§ 2º Ato normativo do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado disciplinará a área de atuação, as especialidades e as competências dos Núcleos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º O Defensor Público do Estado designado para exercer a função de coordenador de Núcleo-sede ou de coordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado faz jus à percepção de gratificação por encargo especial no percentual equivalente a 15% (quinze por cento) e 12% (doze por cento) calculado sobre o valor dos vencimentos referentes ao Cargo de Defensor Público de Categoria Especial, respectivamente.

Art. 2º O art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A carreira de Defensor Público do Estado é constituída por:

I - quarenta cargos de Defensor Público de Categoria Especial;

II - quinze cargos de Defensor Público do Estado de Terceira Categoria;

III - quinze cargos de Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;

IV - quinze cargos de Defensor Público do Estado de Primeira Categoria; e

V - dezessete cargos de Defensor Público do Estado Substituto." (NR)

Art. 3º O art. 34, **caput**, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os membros da Defensoria Pública do Estado, lotados nos Núcleos criados e efetivamente instalados pela instituição, serão substituídos uns pelos outros, automática e cumulativamente, na forma estabelecida em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e por designação do Defensor Público-Geral do Estado, nos seguintes casos:

....." (NR)

Art. 4º O art. 34, III, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34.....
.....

III - falta justificada ao serviço; e

.....". (NR)

Art. 5º O art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art.34.....
.....

IV - férias.

.....". (NR)

Art. 6º O art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

"Art.34.....
.....

§ 1º O Defensor Público do Estado, convocado ou designado para substituir outro membro da instituição, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, por período igual ou superior a dez dias, terá direito à percepção de um acréscimo financeiro, calculado de forma proporcional aos dias de efetiva substituição, equivalente a quinze por cento do valor do vencimento do cargo do qual foi designado para substituir, quando houver

necessidade de deslocamento da sede do respectivo Núcleo, ou de dez por cento, quando não houver tal necessidade.

§ 2º A vantagem prevista no § 1º deste artigo não poderá ser paga por mais de uma substituição.

§ 3º O Defensor Público do Estado que já esteja substituindo outro membro da instituição poderá optar pelo valor da retribuição referente à segunda substituição, caso esta seja maior.

§ 4º O Defensor Público do Estado não poderá, a bem do serviço público, negar-se a substituir outro membro da instituição alegando a ausência de retribuição decorrente da aplicação do § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de o Defensor Público do Estado já se encontrar percebendo retribuição decorrente de substituição, nos termos do § 1º deste artigo, fará jus ao valor equivalente até uma diária para cada semana do período em que houver a necessidade do deslocamento previsto no art. 37, § 5º, desta Lei Complementar." (NR)

Art. 7º O art. 37 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Os Defensores Públicos do Estado serão remunerados nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º A percepção do vencimento pelo titular do cargo público de provimento efetivo de Defensor Público do Estado não exclui o pagamento das seguintes vantagens pecuniárias:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - retribuição por exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança;

IV - diárias ou outras indenizações;

V - gratificação por encargo especial por exercício de função de coordenador de Núcleo-sede ou de coordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado;

VI - adicional de tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), fazendo jus o membro da carreira a tal acréscimo a partir do mês em que completar o anuênio, ressalvado o disposto no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

VII - verba de substituição;

VIII - outras verbas previstas em lei específica.

§ 2º O valor da remuneração total dos ocupantes do cargo de Defensor Público do Estado, acrescido das verbas previstas no incisos III, V, VI, VII e VIII, do § 1º deste artigo, não poderá exceder o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O membro da Defensoria Pública do Estado que, a serviço, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede do Núcleo em que tenha exercício, para outro ponto do território estadual, nacional ou do exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, sendo o percentual fixado sobre a fração de um trinta avos do vencimento do cargo público do qual é titular.

§ 4º As diárias serão concedidas integralmente levando em consideração a distância entre o local da sede de exercício das atividades do Defensor Público do Estado e o destino final do afastamento, de acordo com os percentuais constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º Para aferição da distância prescrita no Anexo III desta Lei Complementar será utilizado o mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte, confeccionado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado, ou outro documento oficial, observado também, como parâmetro, para os deslocamentos aéreos.

§ 6º Serão devidas diárias, à metade, nas hipóteses em que a hospedagem no destino seja custeada por:

I - órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

II - outro Poder Estadual;

III - entidade autônoma considerada órgão equivalente; ou

IV - ente federado diverso.

§ 7º Na hipótese de o membro da Defensoria Pública do Estado retornar à sede do exercício de suas atividades em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias, à conta específica da Defensoria Pública do Estado.

§ 8º O disposto neste artigo estende-se, no que couber, aos Defensores Públicos do Estado aposentados e pensionistas." (NR)

Art. 8º O art. 47, **caput**, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os atuais Defensores Públicos do Estado, concursados e empossados nos termos da Lei n.º 5.334, de 31 de dezembro de 1985, ocupantes dos cargos da 1ª Categoria da carreira por força da Lei Complementar Estadual n.º 197, de 5 de julho de 2001, passam a integrar o Quadro da Defensoria Pública do Estado, ficando enquadrados na Categoria Especial da carreira.

.....”. (NR)

Art. 9º A Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

Art. 37-A. Os Defensores Públicos do Estado em exercício nas funções de Defensor Público-Geral do Estado, Subdefensor Público-Geral do Estado e Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado perceberão vencimento equivalente ao do ocupante do cargo de Defensor Público do Estado de Categoria Especial, acrescido de gratificação de função no percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), 22% (vinte e dois por cento) e 20% (vinte por cento) do vencimento do Cargo de Defensor Público de Categoria Especial, respectivamente.

§ 1º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo não poderá ser incorporada à remuneração dos membros da Defensoria Pública do Estado, em nenhuma hipótese.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo será percebida apenas durante o exercício dos respectivos mandatos e nos casos de substituição, desde que por período igual ou superior a trinta dias.

§ 3º O afastamento temporário do ocupante da função de direção por motivo de férias e licença para tratamento de saúde não enseja a suspensão da gratificação.” (NR)

Art. 10. Fica extinto o Quadro Suplementar da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003.

§ 1º Ficam incorporados ao Quadro Permanente de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, considerando a pertinência de atribuições entre os integrantes da carreira, os cargos de Defensor Público Categoria Especial constantes do Quadro Suplementar a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º A carreira de Defensor Público passa a ter as seguintes classes:

I - Defensor Público do Estado de Categoria Especial;

II - Defensor Público do Estado de Terceira Categoria;

III - Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;

IV - Defensor Público do Estado de Primeira Categoria; e

V - Defensor Público do Estado Substituto." (NR)

Art. 11. A Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo III, conforme redação conferida pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) consignadas em favor da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado parcialmente o Anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003, especificamente quanto aos vencimentos dos cargos de Defensor Público Geral do Estado, Subdefensor Público Geral do Estado e Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, que passam a ser remunerados na forma do art. 37-A da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003; fica também revogado o § 3º do art. 47 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO ÚNICO

ANEXO III - Lei Complementar Estadual n.º 251, de 2003.		
Tabela de valores das Diárias devidas aos Membros da Defensoria Pública do Estado		
LOCALIDADES	PERCENTUAL PARA PERNOITE	PERCENTUAL PARA ½ DIÁRIA
Distância igual ou superior a 200km (duzentos quilômetros)	80%	40%
Distância inferior a 200km (duzentos quilômetros) e igual ou superior a 100km (cem quilômetros)	70%	35%
Distância inferior a 100km (cem quilômetros)	60%	30%
Outro Estado	100%	50%
Exterior	120%	60%

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, pelas dez horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **HERMANO MORAIS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, EZEQUIEL FERREIRA, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, JOSÉ ADÉCIO, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ e TOMBA FARIAS (com ausências justificadas), havendo número legal é aberta a Sessão Solene alusiva à Campanha da Fraternidade, sob o tema: "Fraternidade e Tráfico Humano", propositura da autoria Deputado HERMANO MORAIS. Por se tratar de Sessão Solene não houve Ata nem Expediente a serem lidos. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto Estadual de Educação, Joaquim Farias de Oliveira, representante da Excelentíssima Senhora Governadora; Excelentíssimo Senhor Senador da República Paulo Davim; Reverendíssimo Senhor Arcebispo Metropolitano de Natal, Dom Jaime Vieira Rocha; Excelentíssimo Senhor Coordenador da Campanha da Fraternidade 2014, Padre João Maria do Nascimento; Excelentíssimo Senhor Procurador Vitor Manuel Mariz, Membro do Grupo de Trabalho Escravidão Contemporânea do Ministério Público Federal, neste ato representando o Procurador da República do Rio Grande do Norte; Senhor Tenente Miraci Dantas, neste ato representando o Comandante do Sétimo Batalhão de Engenharia de Combate; e o Senhor Ouvidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Joselino Marques, neste ato representando a Reitora da referida instituição. À Presidência Deputado HERMANO MORAIS convidou a todos para que, em posição de respeito, ouvissem o Hino Nacional. Em seguida registrou também as seguintes presenças: *Coordenador dos Direitos Humanos e da Defesa das Minorias, Coordenadora da Pastoral do Menor da Arquidiocese e da Equipe da Campanha da Fraternidade 2014, Representante do Reitor da UNI/RN, Representante do Vereador Franklin Capistrano, Delegado da Polícia Federal, representante da Instituição, Presidente da Associação Macaibense de Deficientes, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Conselho Tutelar Região Norte, Visão Mundial do Bairro Felipe Camarão, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte (CONSEC/RN), Colégio Marista, Centro Educacional Dom Bosco, Colégio Nossa Senhora de Fátima, Colégio das Neves, Colégio Maria Auxiliadora, Centro Desportivo Cidade do Sol, Instituto Ponte da Vida, Associação dos Moradores dos Parques Residenciais de Ponta Negra e Alagamar, Centro Educacional Maristela, Associação de Surdos de Natal (ASNAT), Seminaristas do Seminário São Pedro, Rede Um Grito pela Vida, Familiares das Crianças desaparecidas no Bairro Planalto, Pastoral da Criança, Caritas, Roberto Lima, autor do Hino da Campanha da Fraternidade, e o Presidente da OAB/RN, dentre outros. À Presidência o Deputado HERMANO MORAIS fez seu pronunciamento, por escrito, o qual se encontra anexado nesta Ata, na íntegra. Após o feito foram apresentados vídeos alusivos à Campanha da Fraternidade, produzidos pela TV Assembleia e pelo autor do Hino da Campanha da Fraternidade, Roberto Lima. Continuando, a palavra é facultada ao Padre João Maria do Nascimento, Coordenador da Campanha da Fraternidade 2014, que, inicialmente agradeceu ao Deputado HERMANO MORAIS e a este Poder Legislativo pela iniciativa, e em seguida, destacou a preocupação*

da igreja com a sociedade. Defendeu a denúncia da prática do tráfico humano, justificando que a igreja não pode aceitar de forma passiva a situação; sendo necessário se posicionar contra essa condição que atribuiu ser "perversa" e que rouba a liberdade das pessoas. Portanto, reconheceu a necessidade da elaboração de leis que verdadeiramente possam castigar quem comete esses crimes. Concluindo, o Padre alertou para os focos principais que indicam o exercício do tráfico humano. Facultada a palavra ao Procurador Vitor Manoel Mariz, membro do Grupo de Trabalho Escravidão Contemporânea do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, que, parabenizou a Igreja pela coragem de tratar sobre o tema, saudou o Deputado HERMANO MORAIS pelo convite e considerou que a situação do tráfico humano no Estado não é diferente do que acontece no País. A seguir lamentou a constatação de as pessoas que foram traficadas tornarem-se aliciadoras, e considerou a situação "uma triste realidade". Mas, assegurou que o Ministério Público Federal está atento a questão, e apelou à sociedade para que não feche os olhos para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. Com a palavra o Professor Joaquim Farias, representante da Governadora do Estado, congratulou-se com a igreja por provocar o tema por ocasião da Campanha da Fraternidade e defendeu ações efetivas de combate à prática do tráfico. O Professor ainda condicionou a prática desse crime a uma inversão de valores imposta pela sociedade, na qual tudo tem seu preço, sendo pautada pela aparência. Portanto, defendeu uma reflexão a respeito de que tipo de sociedade se almeja, ressaltando a necessidade de se aprender a amar as pessoas e não as coisas. Em seu discurso o Senador Paulo Davim, membro da Comissão Parlamentar de Inquérito(CPI) sobre o Tráfico Humano, reconheceu o momento oportuno para usar como instrumento pedagógico o enfrentamento desse crime, considerando-o de difícil diagnóstico. Ponderou, afirmando que o delito ocorre de uma forma sem controle e sem resistência, em decorrência da ausência de preparo do Estado no combate a mais essa modalidade de crime. Destacou a grande sensibilidade social da Igreja ao escolher o tema e manifestou esperança nos frutos da Campanha, com o objetivo da construção de instrumentos que possam minimizar esse crime. A palavra é facultada ao Arcebispo Dom Jaime Vieira, que agradeceu a homenagem deste Poder Legislativo e reconheceu que a Campanha da Fraternidade, há mais de cinquenta anos lançada no País, apresenta a cada ano os temas que se tornam merecedores de uma atenção mais específica, não só por parte da Igreja, mas, sobretudo da sociedade. Considerou o Rio Grande do Norte um exemplo emblemático do tráfico humano, com o desaparecimento das crianças do bairro Planalto, o qual confirma a gravidade do assunto diante da demora na conclusão dos inquéritos. Concluindo, fez apelo ao apoio e ao esforço da sociedade para a identificação do problema, denunciá-lo e se comprometer em enfrentar a situação. Ao final dos pronunciamentos, o Deputado HERMANO MORAIS entregou comenda a Dom Jaime e ao Padre João Maria, demonstrando o reconhecimento do Legislativo pelo esforço da Igreja Católica em favor de uma sociedade mais justa. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram oito Senhores Parlamentares. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 02.04.2014.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 185, de 2014
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 456/2014,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado Nélder Queiroz ajuda de custo no valor de R\$ 3.617,60 (três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos) para participar de uma audiência com o Presidente da Câmara dos Deputados, e audiência do Ministério da Integração Nacional, que ocorrerá nos dias 05 e 12 de dezembro de 2013, em Brasília/DF, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de abril de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado GUSTAVO FERNANDES - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SEGUNDA SECRETARIA

P O R T A R I A N.º. 011/2014 - SS

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 674/2010-PL;

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 005/2011 que concedeu a servidora **KELLY CRISTINA VÉRAS DIAS**, Analista Legislativo, matrícula nº 200.103-9, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, elevação para 24% (vinte e quatro por cento), sobre seus vencimentos, da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, retroagindo seus efeitos financeiros a 24 de abril de 2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Segunda Secretaria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2014.

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º. Secretário

V I S T O:

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 068/2014 - SAD

O **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

R E S O L V E:

Lotar na Presidência (Gerencia de Cerimonial), a servidora **LUCI DANTAS DE LIMA**, Analista Legislativo, matrícula nº 153.319-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 01 de abril do ano em curso.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 28 de março de 2014.

ADELMO VARELA CALAFANGE
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º. Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 069/2014 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOSÉ DE PÁDUA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº 451.118.124-15, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 156.942-2, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 0,5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 803,92 (oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), totalizando a importância de **R\$ 401,96** (quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos), destinada ao custeio com a viagem a cidade de Alto do Rodrigues/RN, no dia 25 de março do ano em curso, com a finalidade de participar de visita técnica para organização da instalação da 60ª Legislatura, dentro da programação de Interiorização deste Poder, conforme Memorando nº 031/2014-GC, devidamente autorizado pela Secretaria Geral da Presidência.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 28 de março de 2014.

ADELMO VARELA CALAFANGE
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º. Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A N° 070/2014 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 050/2012, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa desta Casa,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **GEVANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF nº 323.661.404-87, Técnico Legislativo, matrícula nº 66.971-7, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 0,5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), totalizando a importância de **R\$ 193,63** (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), destinada ao custeio com a viagem a cidade de Alto do Rodrigues/RN, no dia 25 de março do ano em curso, com a finalidade de participar de visita técnica para organização da instalação da 60ª Legislatura, dentro da programação de Interiorização deste Poder, conforme Memorando nº 031/2014-GC, devidamente autorizado pela Secretaria Geral da Presidência.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 28 de março de 2014.

ADELMO VARELA CALAFANGE
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º. Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2014

PROCESSO 078/2011. PARTES: FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO e MARIA DAS GRAÇAS SILVA COSTA **OBJETO:** Reajuste Contratual **VALOR:** soma mensal reajustada é de R\$ 951,91 (novecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) **VIGÊNCIA:** a partir de 12 de Março de 2014. Natal, 24 de Março de 2014.